



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

PLANO DE TRABALHO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – CASA DO CAMINHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA		
1a. Título: Família de Luz		
1b. Objeto: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora		
1.c Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social		
1d. Período de execução – Início: 01/11/2022 Término 30/04/2023		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
2a. Entidade: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho		
2b. CNPJ: 86.790.268/0001-90		
2c. Endereço: Estrada dos Perines nº230 – Boa Vista		
2d. Município: Atibaia	2e. UF: SP	2f. CEP: 12954-103
2g. Telefone: 4418-2099	2h. e-mail: cac@casadocaminhoatibaia.org.br	
2i. Nº da Conta Corrente: 972-9	2j. Banco: CEF	2k. Agência: 0285
2l. Dirigente: Paulo Birkman		2m. CPF: 107.935.588-08
2n. nº RG: 22.339.131-1 SSP/SP		2o. Cargo: Presidente
2p. Endereço Residencial: Estrada Velha de Bragança, 1501 Belvedere		
2q. Município: Atibaia	2r. UF: SP	2s. CEP: 12.954-760
2t. Telefone: 4411-3944	2u. Cel: 11-99957-0544	2v. e-mail: adm@casadocaminhoatibaia.org.br
2w. Responsável pelo Projeto: Carlos Fabrício Rosa dos Santos		

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em “Família Acolhedora”

I – JUSTIFICATIVA

Este serviço organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras

1



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

cadastradas para o atendimento das crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil (entre outros no Município de Campinas) e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social no Município de Atibaia, em cumprimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, justifica a decisão de publicar o Edital de Chamamento Público Nº 006/2021 para firmar Termo de Colaboração da Oferta deste serviço em referência, para o período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, que permite a descentralização das ações, propiciando uma maior aproximação do Poder Público com a comunidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que trata da Lei Orgânica de Assistência Social.

Diante do exposto, justifica-se a importância da implantação e execução deste serviço no Município de Atibaia que apresenta em diversos atendimentos socioassistenciais da proteção especial, a existência de um significativo número do público alvo (especialmente para as crianças de 0 a 6 anos de idade) que pode ser melhor beneficiado com a proteção integral necessária pelo serviço da Família Acolhedora. Assim apresentamos este Plano de Trabalho com o objetivo de ampliar novas possibilidades de oferta para a proteção integral da criança que encontra-se em risco social e com seus direitos violados, objetivando a oferta de uma proteção integral



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

qualificada durante o período que for necessário.

Esclarecemos que apresentamos esta Proposta de Trabalho pautando-se nos nossos conhecimentos do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e também na nossa experiência de execução do Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente que há mais de 20 anos estamos executando neste Município de Atibaia.

II – Público Alvo:

Crianças e Adolescentes de zero a dezoito anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, sob medida de proteção (art. 98 – ECA), em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função e proteção.

III . OBJETIVOS

– Geral:

Organizar o acolhimento nas residências em “Famílias Acolhedoras” de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, que tenha seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono, ou cuja famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectivas de retorno a família de origem, ampliada ou extensão; sempre por determinação judicial.

– Específicos:

Apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho psicossocial em permanente articulação com a Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de proibição judicial;

Garantir a convivência familiar e comunitária e o atendimento de suas necessidades de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

Assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços da rede pública.

IV - Meta:

- Manter cadastro ativo de 20 (vinte) famílias acolhedoras pelo período de 06 (seis) meses.
- Acolher crianças e adolescentes em até 10 (dez) famílias acolhedoras.

V - Estratégias de Ação – Funcionamento do Serviço

O Plano de Trabalho deverá prever a construção das ações respeitando-se os



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em “Família Acolhedora” em consonância com Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009 - Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Plano de Trabalho deverá obedecer a Lei Complementar nº 839, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Imprensa Oficial de Atibaia, em 23 de dezembro de 2020.

O Serviço de Acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção - Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – em residências de “Famílias Acolhedoras”.

Princípios de Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em residências de “Famílias Acolhedoras” devem atender aos seguintes princípios:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Provisoriidade do Afastamento do Convívio Familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos. A permanência de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em “Família Acolhedora” deverá ser determinada judicialmente após avaliação criteriosa, podendo sua duração variar de acordo com a situação apresentado, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02(dois) anos.

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão.

A Equipe Técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benficiente e Educacional

O serviço acolhimento em “Família Acolhedora” deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente acolhida. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes acolhidos e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

A Família Acolhedora deve prestar assistência material, de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros).

Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento.

Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

A organização da residência da família acolhedora deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção. Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

As ações previstas neste Plano de Trabalho são as abaixo descritas.

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras. Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- **Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros fatores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

- **Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos ne-84 (84 Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.)

- **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**
Este serviço pode ser de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

- **Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

• **Seleção:** Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

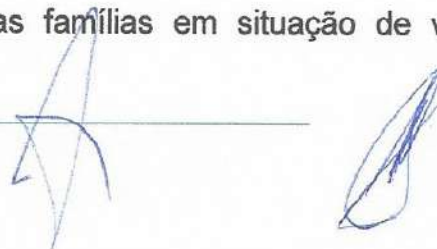
- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com **metodologia participativa**, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc).

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

- Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- Direitos da criança e do adolescente;
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vul-





CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

nerabilidade social;

- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como: Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benficiente e Educacional

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento. Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

- Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.

- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

- Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público,



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

- Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

- Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

- Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido.

VI - Forma de Acesso:

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedoras para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente a qual encaminha a criança/adolescente para a inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível em condição para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica este tipo de acolhimento é feito por meio de um Termo de Guarda provisória para a "Família Acolhedora".



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

VII – Recursos Humanos

Equipe para composição e execução do Serviço de Acolhimento em “Família Acolhedora”

Função	Atribuição	Carga Horária
<p>01 (um)</p> <p>Coordenador(a)</p> <p>Nível superior com experiência mínima de 01(um) ano na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>	<p>Responsável pela gestão do Serviço; responsável por coordenar a divulgação, a seleção e preparação das “Famílias Acolhedoras”; supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e articulação com o Sistema de Garantias de Direitos.</p> <p>A Coordenação será responsável em acompanhar a avaliação documental da família, informar e encaminhar periodicamente o cadastro das “Famílias Acolhedoras” à Equipe Técnica do Judiciário e à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Organização das informações das Crianças e Adolescente e respectivas famílias. A Coordenação deverá elaborar o Termo de Compromisso junto as “Famílias Acolhedoras” em conformidade com a Lei Complementar nº 839, de 22 de dezembro de 2020; Responsável pela Prestação de Contas do Termo de Colaboração.</p>	<p>30 horas</p>
<p>02 (dois)</p> <p>Técnicos de Nível Superior</p> <p>Formação da área de Psicologia e Serviço Social</p> <p>Experiência mínima de serviço 01(um) ano no Serviço de Acolhimento</p>	<p>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD- Sistema de Garantia de Direito, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias de origem e acolhedora;</p> <p>Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>Preparação, da criança/adolescente para o desligamento.</p> <p>Promover o acompanhamento psicossocial e pedagógico das crianças e/ ou adolescentes incluídas no serviço de acolhimento em “Família Acolhedora”, bem como o estímulo a manutenção e/ou a reformulação de vínculos afetivos da criança e do adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;</p> <p>Encaminhar à autoridade judiciária relatório circunstanciado, com periodicidade máxima semestral acerca da situação da criança e do adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no Artigo 92, parágrafo 2º do ECA;</p> <p>Acompanhar, salvo em que houver restrição judicial, a família de origem da criança e/ou adolescente oncluído no serviço, realizando entrevistas e visitas domiciliares periódicas. Articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;</p> <p>Acompanhar as “Famílias Acolhedoras” da criança e/ou do adolescente acolhidos através de supervisão, com vistas domiciliares periódicas, prestando orientação direta às famílias.</p>	<p>20 horas</p>



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

VIII- DOS PRAZOS E TEMPO DE VIGÊNCIA:

- Vigência: 01/11/2022 a 30/04/2023.

X. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

10.1. Meta	10.2. Etapa/Fase	10.3. Especificação	10.4. Unidade de Medida	10.5. Quantidade	10.6. Valor Unitário	10.7. Valor Total	10.8. Início	10.9. Término
Divulgação do projeto	Divulgação	Promover divulgação em centros comunitários, mídias em geral, Poder Judiciário, igrejas e templos religiosos.	mensal	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023
Seleção das Famílias acolhedoras	Inicial	Encontros, estudos psicossociais mediante visitas domiciliares e entrevistas as famílias que mostrem interesse na participação, com o objetivo de selecionar possíveis famílias acolhedoras e que preencham os requisitos legais.	Família	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023
Cadastro das famílias acolhedoras	Inicial	Após seleção, efetuar cadastro das famílias junto a organização e os órgãos competentes.	Família	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023
Colocação da criança/adolescente na família acolhedora	Entrada criança/adolescente	Avaliar junto a equipe técnica do fórum e conselho tutelar e do acolhimento em que se encontrem as crianças/adolescentes que tenham perfil para ser encaminhados para família acolhedora adequada.	Criança/adolescente	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023
Acompanhamento da família acolhedora	Acolhimento da criança/adolescente	Após a criança/adolescente ser inserida no acolhimento por meio de família acolhedora, iniciar-se -á acompanhamento semanalmente e após a criança/adolescente estar adaptada a família, será mensal, dando suporte, orientações e encaminhamentos para atendimento na rede socioassistencial, avaliando família acolhedora e acolhidos, bem como família de origem e extensa.	Família/Criança/adolescente	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023
Acompanhamento da família de origem/extensa	Durante o período de acolhimento	Contato e visita para iniciar um plano de ação, acompanhamento da família de origem e extensa para fortalecimento das mesmas com o objetivo do retorno da criança/adolescente no menor tempo possível, trabalhando a melhor solução para a vulnerabilidade e situação que ocasionou o acolhimento.	Família	20	06	10	01/11/2022	30/04/2023



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

Acompanha- mento da criança/adol- escente	Durante o período de acolhimen- to	Acompanhamento para verificação da adaptação com a família acolhedora, trabalhando potencialidades e dificuldades. Garantir através da rede socioassistencial seus direitos e auxílio a superação de traumas e vulnerabilidades para que possa retornar a família de origem ou extensa em menos tempo possível.	criança/ado- lescente	20	06	10	01/11 /2022	30/04 /2023
--	---	---	--------------------------	----	----	----	----------------	----------------

XI. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS.

Qualitativos:

- Melhora da autoestima, autocuidado e autonomia;
- Fortalecimento de vínculos pessoais e sociais;
- Resgate de vínculos familiar em família de origem ou extenso;
- Interesse em desenvolver as diferentes atividades do programa;
- Atitudes respeitosas e solidárias;
- Participação nas rodas de conversa;
- Disponibilidade de convivência na comunidade

Quantitativos:

- Menor tempo de permanência na família acolhedora;
- Atingir maior número de crianças e adolescentes com fortalecimento pessoal;
- Quantidade de adesão de novas famílias acolhedoras;
- Participação da família nas atividades desenvolvidas no programa;
- Nível de participação nas atividades do programa;
- Quantidade de crianças e adolescentes reintegradas na família ou outros serviços;

XII. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

A equipe técnica conta com a coordenação, assistente social e psicóloga.

Todos os profissionais são capacitados na área com curso superior completo.

Durante o processo de implantação e execução deste plano de trabalho vamos propiciar treinamento e capacitação específicos para este serviço.



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

XIV. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MENORIAL DESCRITIVO)

- Seleção das famílias acolhedoras;
- Acompanhamento sistemático à família acolhedora com estudos troca de experiência e devidas orientações (mensalmente);
- Acompanhamento sistemático à criança/adolescente que esta com a família acolhedora;
- Acompanhamento sistemático à família de origem/extensa;
- Buscar nos órgãos competentes a emissão de documentação particular de cada criança/ adolescente, quando ela não possuir ou a mesma tiver sido extraviada;
- Encaminhar aos serviços da rede do nosso município;
- Realização de visitas a família de origem e acolhedora para executar relatório de avaliação;
- Fortalecimento da função protetiva da família de origem e acolhedora;
- Mobilização da família de origem ou extensa;
- Construção do PIA – Plano Individual de Atendimento juntamente com os atores pertinentes após sete dias da entrada da criança/adolescente e atualizá-lo semestralmente;
- Realizar matrículas escolares e/ou transferências;
- Preparação gradativa das crianças/adolescentes para desligamento.
- Encaminhamento até o 5º dia útil para a municipalidade (SADS) da relação de famílias acolhedoras exercendo a guarda de crianças/adolescentes e os valores devidos do "auxílio Família Acolhedora" nos critérios legais.

OBS: Para melhor complementação, vide o item V (Estratégia de Ação e Funcionamento)

XV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Previsão de Início: 01/11/2022

10.b. Previsão de Término: 30/04/2023

15.2. Quantidade de Parcelas: 06

15.3. Valor de cada Parcela: R\$ 12.500,00

15.4. Valor Total: R\$ 75.000,00

15.5. Outras informações sobre as parcelas:



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

XVI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:				
Natureza da Despesa	PEA	R.P - Contrapartida	Outros	Total
Despesas com Salários e Ordenados	R\$ 51.552,00			R\$ 51.552,00
Encargos com Pessoal	R\$ 16.054,08			R\$ 16.054,08
Custos indiretos		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
Despesas com Materiais de Consumo	R\$ 3.793,92	R\$ 550,00		R\$ 4.343,92
Pessoa Física				
Pessoa Jurídica (contabilidade, exames, veículo e salas)	R\$ 3.600,00	R\$ 27.000,00		R\$ 30.600,00
TOTAL GERAL	R\$ 75.000,00	R\$ 28.550,00		R\$ 103.550,00

XVII. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	
FONTES	VALOR
Prefeitura da Estância de Atibaia	R\$ 75.000,00
Contrapartida (recursos próprios)	R\$ 28.550,00
Outras Fontes	
TOTAL DO PROJETO	R\$ 103.550,00


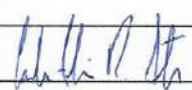
XVIII. VALOR PER CAPTA			
18.1. Unidade	18.2. Valor Per Capita	18.3. Quantidade	18.4. Valor Total
Usuário	R\$ 3.750,00	20	R\$ 75.000,00

XIX. VALOR DEFINIDO NESTE PLANO DE TRABALHO
Valor máximo da proposta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), do Piso de Alta Complexidade I – Crianças e Adolescentes – Fonte 05



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

XX. AUTENTICAÇÃO	
Local: Atibaia – SP	
Data: 11 de outubro de 2022	
Representante Legal:	Assinatura: 
Presidente: Paulo Birkman	
Responsável pelo Projeto:	Assinatura: 
Coordenadora: Carlos Fabrício Rosa dos Santos	